



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 74125

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 / 2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 192, DE 14
DE JULHO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao subitem 1.03 (processamento, armazenamento
ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas
de informação, entre outros formatos, e congêneres), da Lista de Serviços constante no art. 1º
da Lei Complementar Municipal nº 192, de 14 de julho de 2005, passa a ser fixada em 2%
(dois por cento), com vigência a partir do exercício de 2026.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar
Municipal nº 192, de 14 de julho de 2005, e suas alterações posteriores, permanecem
inalteradas.

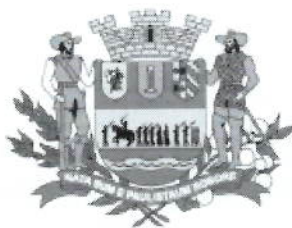
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de maio de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

008 / 2025



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 1056/2025 DESPACHO

Processo nº 001128.000060/2025-15

Interessado: Secretaria de Finanças

A Secretária de Negócios Jurídicos

Assunto: Minuta de projeto de lei

*Ao Expediente e
Registro, para
providências
mm. 14/05/25
Maria Helena Scudeler
Lei de Bases*

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M

Trata-se de pedido de apreciação e parecer, sob do ponto de vista jurídico, sobre a minuta apresentada de lei modificativa, no tocante a alíquota de ISSQN, estipulada na lei complementar 192/2005 discriminada no sub item constante na listagem de serviços tão somente no caso de processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres, passando de 3,00 % para 2,00 % por cento, com efeitos a partir do exercício de 2026.

A justificativa do projeto de lei expõe o interesse publico na matéria.

No âmbito da redação da minuta apresentada, esta deve se adequar aos parâmetros da técnica legislativa

Vale reforçar que é competência tributaria do Município estabelecer o imposto sobre serviços de qualquer natureza, em conformidade com o preceito constitucional, regulamento pela Lei complementar Federal 116/2003, onde além de ser apresentado o rol taxativo de serviços a serem tributados, o artigo 8º da referida lei, estabelece a alíquota mínima de 2% (dois por cento) a ser estipulado pelos Municípios.

É o que pretende efetivar com a presente proposta de alteração, reduzindo a alíquota atual para o mínimo determinado.

Contudo, quando há redução de imposto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) em seu artigo 14, pontua que, para haver renuncia de receita, é necessário a Secretaria de Finanças

trazer o impacto orçamentário-financeiro da medida pretendida:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Assim, verifica-se que o item acima foi atendido, com a apresentação dos documentos pertinentes, para a devida análise dos efeitos da medida pretendida, garantido o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Por fim, nada a opor, no âmbito jurídico, quanto a proposta de lei apresentada, podendo ser encaminhada a Câmara Municipal para deliberação.

PROC. Nº 74125FOLHA Nº 07

É o parecer técnico jurídico, não vinculando o mesmo, a qualquer outra interpretação ou decisão que se queira tomar no caso.

Mogi Mirim, 07 de maio de 2025.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico –OAB n ° 164.175



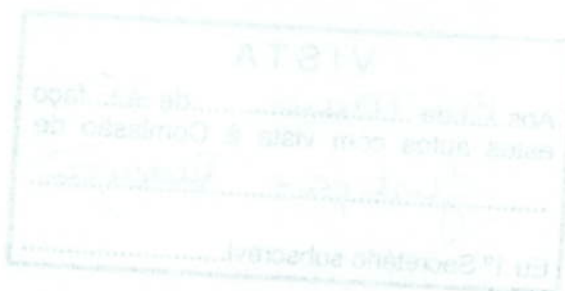
Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 07/05/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177984** e o código CRC **FD13C842**.

Referência: Processo nº 001128.000060/2025-15

SEI nº 0177984



LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

19/05/2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
EXAMES DE ASSUNTOS INDIZIAIS
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 19 de maio de 25 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....



Secretaria de
Finanças



CÁLCULO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Subitem 1.03 – Arrecadação de ISSQN neste subitem em 2024 com a alíquota em 3,00%:	83.762,21
Subitem 1.03 – Projeção de Arrecadação em 2024, caso a alíquota fosse de 2,00%:	55.841,47
Renúncia hipotética em 2024 de:	27.920,74

	2025	2026	2027	2028
Inflação - Boletim Focus (12.04.24) (Considerado para elaboração das metas fiscais da LDO - 2025) - %	3,56	3,50	3,50	-
Inflação - Boletim Focus (11.04.25) - %	5,65	4,50	4,00	3,79
Diferença - %	2,09	1,00	0,50	-

	2025	2026	2027	2028
PIB - Brasil - Boletim Focus (12.04.24) e IPEA (Considerado para elaboração das metas fiscais da LDO - 2025) - %	2,50	2,00	2,00	-
PIB - Brasil - Boletim Focus (11.04.25) - %	1,98	1,61	2,00	2,00
Diferença - %	-0,52	-0,39	0,00	-

	2025	2026	2027	2028
Projeção de Renúncia - Subitem 1.03 - Alíquota de 2,00%:	R\$ 30.051,09	R\$ 31.887,21	R\$ 33.800,44	R\$ 35.757,49

Obs.: Renúncia projetada com base no cálculo da renúncia hipotética de 2024, aplicado a cada ano os percentuais projetados do Boletim FOCUS de 11/04/2025 para o PIB e o IPCA entre os anos de 2025 a 2028.



ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 192/2005 – Alíquota do subitem 1.03

PROCESSO Nº: 001128.000060/2025-15

Total do valor renunciado para o período: 101.445,14

EXERCÍCIO DE 2026

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2026	774.433.438,38	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	774.433.438,38	B
Valor da presente ação no exercício de 2026	31.887,21	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0041	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0041	C/B

EXERCÍCIO DE 2027

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2027	817.569.380,90	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	817.569.380,90	B
Valor da presente ação no exercício de 2027	33.800,44	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0041	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0041	C/B

EXERCÍCIO DE 2028

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2028	817.569.380,90	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2028	817.569.380,90	B
Valor da presente ação no exercício de 2028	35.757,49	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0044	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0044	C/B

A projeção de receita considera, para 2026 e 2027, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 e, para 2028, reprisa-se a receita prevista para 2027 constante no Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista que na LDO 2025 não há projeções de receitas para 2028 em diante.

Nos termos do Artigo nº 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na qualidade de ordenador da despesa, responsável pelas finanças municipais, declaro que a presente renúncia de receita não afetará as metas fiscais constantes na LDO vigente, tendo em vista as projeções maiores para a evolução do IPCA ao longo dos próximos anos (Boletim FOCUS de 11/04/2025) em comparação a projeção do IPCA utilizada na confecção do Anexo de Metas Fiscais (Boletim FOCUS de 12/04/2024), o que impacta numa previsão mais otimista da receita pública para os próximos exercícios. Declaro que a alteração de alíquota será considerada na estimativa da receita para as leis orçamentárias de 2026 em diante e que dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal, nisso considerando sua eventual e posterior operação.

MOGI MIRIM, 14 de Abril de 2025.

MAURO
ZEURI:04454830835

Assinado de forma digital por
MAURO ZEURI:04454830835
Dados: 2025.04.24 16:28:46 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESA
SECRETARIA DE FINANÇAS